



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 076/2021

PROCESSO N. 33/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 26/2021

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Processo administrativo de dispensa de licitação para fornecimento e instalação interna de vidro blindado (nível III-A), com película *insulfilm* (G5), em janela do Plenário deste Legislativo.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de dispensa de licitação encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações (Portaria n. 1.800/2021), postulando pela análise do procedimento de dispensa de licitação para fornecimento e instalação interna de vidro blindado (nível III-A), com película *insulfilm* (G5), em janela do Plenário deste Legislativo.

O produto fora previamente requisitado pela D. Diretora Geral da Câmara Municipal, que apresentou justificativa para a aquisição, a saber: “(...) Considerando as relevantes pautas discutidas e votadas no Plenário desta Edilidade, que geram impactos diretos e indiretos aos municípios e empresas sediadas em Várzea Paulista; Considerando que, em algumas ocasiões, tais debates abordam temas polêmicos e controversos, que criam grande comoção popular; Considerando a importância de se oferecer recursos adequados de trabalho aos vereadores e servidores desta Casa de Leis; Considerando a necessidade de se promover um ambiente seguro à vereança e funcionalismo no exercício de suas atribuições nesta Câmara Municipal; Considerando que, no dia 07 de maio de 2021, houve a homologação do Processo Administrativo nº 33/2021 (Dispensa por Limite nº 26/2021), referente ao fornecimento e instalação de vidro blindado (nível III-A) em janela do Plenário da Câmara Municipal de Várzea Paulista; Considerando que, no dia 13 de maio de 2021, durante a visita técnica de representante da empresa vencedora do processo mencionado



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



anteriormente, visando a confirmação de medidas para confecção do item solicitado, foi apresentada uma nova possibilidade para execução deste serviço, em que a instalação da blindagem seria feita na parte interna do Plenário, com a utilização de 03 apoios de sustentação, não sendo necessária a remoção da janela atual; Considerando que, tal alternativa não causaria danos à estrutura do prédio desta Casa de Leis, e ainda teria o acréscimo de aplicação de película insulfilm (G5) no vidro blindado; E, por fim, considerando que, este novo formato de instalação foi aceito pela Presidência desta Edilidade; Diante destas exposições, torna-se necessária a adequação do objeto requisitado e a realização de novas cotações para fornecimento e instalação interna de vidro blindado (nível III-A), com película insulfilm (G5), em janela do Plenário deste Legislativo.”.

Ato contínuo, procedeu-se com a necessária pesquisa de preços, tendo sido recebidos e considerados 4 (quatro) orçamentos.

Neste contexto, a Comissão Permanente de Licitações ofertou justificativa para a dispensa da licitação, invocando, para tanto, a aplicabilidade da norma constante no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; porquanto a estimativa para aquisição e instalação do produto totalizou R\$ 8.920,00 (oito mil e novecentos e vinte reais).

Consta nos autos, ainda, indicação de recursos para cobertura da despesa e termo de homologação e adjudicação. Ademais, a Presidência autorizou a contratação, expedindo-se o pedido de empenho n. 106/2021.

Assim, considerando o sistema de *home office* instituído em razão da pandemia causada pela COVID-19, vieram-me os autos, por *e-mail*, para parecer sobre a legitimidade da dispensa e contratação direta.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Cuida-se, em apertada síntese, de processo administrativo de dispensa de licitação, tendo por finalidade o fornecimento e instalação interna de vidro blindado (nível III-A), com película *insulfilm* (G5), em janela do Plenário deste Legislativo.

A contratação direta a ser realizada, na esteira da justificativa ofertada pela Comissão Permanente de Licitações, tem por fundamento a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do egrégio Tribunal de Contas da União¹, a saber:

- “1. *Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
2. *Justificativa da necessidade do objeto;*
3. *Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
4. *Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*
5. *Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
6. *Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;*
 - *deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;*
 - *caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;*
7. *Juntada aos autos do original das propostas;*
8. *Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;*

¹ <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>> Acesso em 25.07.2018.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



9. *Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
10. *Julgamento das propostas;*
11. *Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço:*
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
12. *Autorização do ordenador de despesa;*
13. *Emissão da nota de empenho;*
14. *Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.”*

Neste contexto, por **primeiro**, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição da D. Diretoria Geral, com a descrição do vidro a ser adquirido e instalado.

Por **segundo**, ao menos sob o aspecto formal, a aquisição conta com justificativa, pois, na própria requisição da Diretora Geral, constaram as informações de que: “(...) Considerando as relevantes pautas discutidas e votadas no Plenário desta Edilidade, que geram impactos diretos e indiretos aos municípios e empresas sediadas em Várzea Paulista; Considerando que, em algumas ocasiões, tais debates abordam temas polêmicos e controversos, que criam grande comoção popular; Considerando a importância de se oferecer recursos adequados de trabalho aos vereadores e servidores desta Casa de Leis; Considerando a necessidade de se promover um ambiente seguro à vereança e funcionalismo no exercício de suas atribuições nesta Câmara Municipal; Considerando que, no dia 07 de maio de 2021, houve a homologação do Processo Administrativo nº 33/2021 (Dispensa por



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Límite nº 26/2021), referente ao fornecimento e instalação de vidro blindado (nível III-A) em janela do Plenário da Câmara Municipal de Várzea Paulista; Considerando que, no dia 13 de maio de 2021, durante a visita técnica de representante da empresa vencedora do processo mencionado anteriormente, visando a confirmação de medidas para confecção do item solicitado, foi apresentada uma nova possibilidade para execução deste serviço, em que a instalação da blindagem seria feita na parte interna do Plenário, com a utilização de 03 apoios de sustentação, não sendo necessária a remoção da janela atual; Considerando que, tal alternativa não causaria danos à estrutura do prédio desta Casa de Leis, e ainda teria o acréscimo de aplicação de película insulfilm (G5) no vidro blindado; E, por fim, considerando que, este novo formato de instalação foi aceito pela Presidência desta Edilidade; Diante destas exposições, torna-se necessária a adequação do objeto requisitado e a realização de novas cotações para fornecimento e instalação interna de vidro blindado (nível III-A), com película insulfilm (G5), em janela do Plenário deste Legislativo.”.

Ademais, e por **terceiro**, vê-se que a própria requisição e, posteriormente, os pedidos de orçamento contemplaram as especificações do vidro e das especificidades da instalação, atendendo-se também o item 3.

Outrossim, e por **quarto**, a existência de recursos para a cobertura da despesa fora indicada pela Diretoria Financeira, revelando que a verba para a aquisição vidro se encontra na dotação do Orçamento de 2021, sob a rubrica “4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES”. Atendido, também, o item 5.

Por **quinto**, há nos autos pesquisa de preços realizada com **4 (quatro)** fornecedores do ramo. Atendidos, assim, os itens 6 e 7.

Neste aspecto, e por **sextº**, ressalte-se ter sido elaborado mapa comparativo dos preços considerados, com detalhes dos preços obtidos por ocasião da pesquisa de mercado; de modo a se observar o item 8.

O devido julgamento das propostas, por **sétimo**, fora realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que, elegendo o critério menor preço, concluiu ser a proposta da



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



empresa **BLINDAGENS E BLINDADOS IND. COM. E SERVIÇOS DE PRODUTOS BLINDADOS EIRELLI** aquela mais vantajosa. Atendido, pois, o item 10.

E, neste ponto, não vislumbro, **salvo melhor juízo**, a aquisição por preço global, isto é, de produto e mão de obra para instalação, na justa medida em que seria inviável a aquisição separada do vidro e do serviço de instalação, porquanto suficiente para inviabilizar a própria garantia do produto. A meu ver, considerando o resultado final almejado (vidro blindado devidamente instalado) e as especificidades do próprio produto, parece realmente razoável e até necessário que a fornecedora do vidro também providencie a sua instalação.

Por **oitavo**, relativamente à proposta do fornecedor com menor valor, encontram-se os documentos de habilitação, quais sejam, consulta cadastral completa perante a JUCESP, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, assim como certidão de ausência de impedimentos de contrato/licitação emitida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Anote-se que tais documentos se mostram imprescindíveis para a preservação do princípio da isonomia nas contratações públicas, porquanto não se justificaria a contratação de fornecedora inadimplente, por exemplo, com suas obrigações tributárias em detrimento daquela que, diligentemente, cumpre com seus deveres.

Ademais disso, e considerando as especificadas do produto (vidro blindado), tem-se que sua fabricação está sujeita, **salvo melhor juízo**, a controle de órgãos federais e estaduais, isto é, respectivamente, pelo Exército, por meio do Ministério da Defesa, e pela Polícia Civil do Estado, por meio de as Secretaria de Segurança Pública.

Bem por isso, observa-se a existência e necessidade de outros documentos de habilitação, mais precisamente certificados válidos expedidos pelo Ministério da Defesa e pela Secretaria de Segurança Pública, razão pela qual considero legítima a exigência de tal



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



documentação específica, principalmente para se verificar se a proponente concorre em igual de condições com as demais empresas que também apresentaram suas propostas.

De outra banda, saliente-se a existência de autorização do ordenador da despesa e do pedido empenho, de sorte a se atender os itens 12 e 13.

Consta no processo administrativo, finalmente, minuta do contrato de fornecimento e prestação de serviço a ser firmado com a empresa **BLINDAGENS E BLINDADOS IND. COM. E SERVIÇOS DE PRODUTOS BLINDADOS EIRELLI**, que apresentou o menor preço.

A análise da minuta contratual revela a presença das cláusulas necessárias em todo contrato administrativo, mais precisamente: (i) objeto e seus elementos característicos (cláusula segunda); (ii) forma de prestação dos serviços (cláusula terceira); (iii) preço e condições de pagamento (cláusula quinta); (iv) os prazos de início, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (cláusula terceira); (v) crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (cláusula sexta); (vi) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (cláusulas nona e décima); (vii) os casos de rescisão (cláusula décima terceira); (viii) o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n. 8.666/1995; (ix) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (cláusula primeira); e (x) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (cláusula décima).

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, força concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, que estabelece ser dispensável a licitação “(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”.

O limite para dispensa de licitação previsto no transcrito dispositivo, a partir das disposições inseridas por meio do Decreto Federal n. 9.412/2018 – *que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993* –, equivale ao montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); sendo certo, neste pormenor, que o vidro e o serviço de instalação deverão ser adquiridos pelo montante total de R\$ 8.920,00 (oito mil e novecentos e vinte reais), isto é, muito aquém do limite legal.

Destarte, e salvo melhor juízo, tenho por inexistir vício no presente processo de dispensa de licitação para a aquisição do vidro e serviço de instalação, pois, além de observadas as formalidades legais, a hipótese se ajusta ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir, sob o aspecto estritamente formal e jurídico, vício no procedimento de dispensa da licitação e no contrato escrito.

É o parecer.

Várzea Paulista, 26 de maio de 2021.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico

RAFAEL
RIBEIRO
SILVA

Assinado de forma
digital por RAFAEL
RIBEIRO SILVA
Dados: 2021.05.26
19:36:45 -03'00'